Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3534/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14186/2015
PROTOCOLO	**:** 1618291
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADA	**:** DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
VALOR	**:** R$ 304.162,80
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
É regular a formalização de contrato que estabelece as cláusulas necessárias para a sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo n. 127/2015 celebrado entre o Município de Bonito e DMP Pneus e Acessórios Ltda.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 127/2015) celebrado pelo Município de Bonito MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, objetivando a aquisição de pneus, câmaras e protetores, conforme especificado na Cláusula Segunda do Temo (peça 3).

Conforme consta, a PRIMEIRA FASE da contratação, referente ao procedimento licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 35/2015 (Processo TC/MS n. 14200/2015, Protocolo 1618295) foi julgada REGULAR nesta Corte Fiscal através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7995/2015.

Neste momento processual, analisa-se a SEGUNDA FASE, correspondente a formalização contratual.

Verifica-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peça 8) como o Ministério Público de Contas (peça 14) analisaram os autos e certificaram pela chancela do presente feito.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da formalização do Contrato Administrativo n. 127/2015.

Conforme alhures certificado pelos órgãos de apoio, o contrato pactuado estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado, cumpre a esta Corte Fiscal considerar a REGULARIDADE da SEGUNDA FASE processual.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1- Declarar REGULAR a formalização do Contrato Administrativo n. 127/2015 celebrado pelo Município de Bonito MS e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda. (2ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento dos atos referentes à Terceira Fase Processual; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB – ECL
SETAC – LMS/HON